

Resolução CN-SESI nº 0074/2021

**Aprova o Manual de Procedimentos
Orçamentários e Produção do Serviço
Social da Indústria - SESI**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 205ª Reunião Ordinária de 26/07/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução SESI-CN nº 106/2019, que criou o Grupo de Trabalho Técnico para revisar os normativos que tratam do orçamento do SESI e das subvenções;

CONSIDERANDO a Portaria SESI-CN nº 006/2020, que designou os membros do Grupo de Trabalho Técnico;

CONSIDERANDO os termos do parecer CONJUR nº 0085/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI no processo SESI/CN0159/2019.

CONSIDERANDO que o Departamento Regional de São Paulo propôs a manutenção do movimento de transposição orçamentária durante a votação da matéria.

CONSIDERANDO que a matéria foi colocada em votação pelo Presidente do Conselho e aprovada.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos orçamentários e Produção do Serviço Social da Indústria – SESI anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução SESI-CN nº 0040/2017.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0074/2021

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022, com efeitos a partir da elaboração da previsão de receitas de contribuição compulsória para o exercício de 2023.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 26 de julho de 2021.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente



**ANEXO RESOLUÇÃO CN-SESI Nº 0074/2021
MANUAL DE PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E PRODUÇÃO
DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**

Art. 1º Para os fins desse Manual, consideram-se:

- I – unidade administrativa: Conselho Nacional e cada um dos Departamentos Regionais;
- II – fundos: receitas de contribuições: direta, indireta e subvenções;
- III – meta física: produção;
- IV – plano de ação e orçamento: Documento descritivo das ações físicas e financeiras a serem realizadas no exercício;
- V – receitas de contribuições: direta, indireta e subvenções;
- VI – arquivo eletrônico: arquivo no formato TxT contendo as informações de orçamento (receita e despesa), conforme padronização estabelecida (layout); e
- VII- relatório de gestão e prestação de contas: documento de prestação de contas das unidades administrativas, conforme Decisões Normativas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas da União- TCU.

CAPÍTULO I

ORÇAMENTO ANUAL

Art. 2º O Departamento Nacional encaminhará ao Conselho Nacional até 05 de julho de cada ano, por meio de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, a previsão de receitas de contribuição compulsória direta e indireta para cada unidade administrativa, bem como os valores estimados para as subvenções ordinária, extraordinária e especial.

Art. 3º O Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhe serão atribuídos para o exercício seguinte até 1º de agosto de cada ano.

Parágrafo único. No mesmo prazo, o Departamento Nacional deverá enviar as orientações para elaboração do orçamento anual para o exercício seguinte.

Art. 4º O Departamento Regional deverá elaborar seu orçamento inicial e prever a meta física a partir da projeção de receitas de contribuições aprovada pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. O orçamento inicial deve ser aprovado pelo respectivo Conselho Regional e deve ser enviado ao Departamento Nacional até 31 de agosto de cada ano, para compor a proposta de orçamento de que trata o art. 7º deste Manual.

Art. 5º O Conselho Nacional deverá elaborar seu próprio orçamento a partir da distribuição de fundos que lhe foi atribuída na forma do art. 2º, remetendo-o ao Departamento Nacional até 31 de agosto de cada ano, para compor a proposta de orçamento do Sistema Sesi.

Art. 6º Os Departamentos Regionais e Conselho Nacional deverão encaminhar ao Departamento Nacional o Plano de Ação e Orçamento até 20 dias após o envio do arquivo eletrônico contendo sua previsão orçamentária.

Art. 7º O Departamento Nacional deverá, até 15 de outubro de cada ano, concluir a elaboração da proposta do seu próprio orçamento para o exercício seguinte e encaminhá-la para a aprovação do Conselho Nacional em sua reunião ordinária do mês de novembro.

Parágrafo único. A proposta de orçamento de que trata o **caput** deverá ser encaminhada por meio de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Presidente do Conselho Nacional até dia 01 de novembro de cada ano.

Art. 8º O Departamento Nacional consolidará até 15 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento do SESI, referente ao exercício seguinte, para ser submetida à aprovação do Conselho Nacional em sua reunião ordinária do mês de novembro, que encaminhará para aprovação do Ministério competente, respeitando o prazo legal.

§ 1º O Departamento Nacional utilizará para elaboração da proposta de orçamento consolidado os dados da última movimentação orçamentária da unidade administrativa que não encaminhar seu orçamento devidamente aprovado na forma do art. 4º, parágrafo único, até 50 dias antes da data da reunião de que trata o **caput**.

§ 2º A proposta de orçamento de que trata o **caput** deverá ser encaminhada por meio de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Presidente do Conselho Nacional, até 01 de novembro de cada ano.

Art. 9º Até o dia 15 do mês subsequente, os Departamentos Regionais e o Conselho Nacional enviarão ao Departamento Nacional o arquivo eletrônico contendo a realização orçamentária, bem como deverão fazer inserção da meta física nos sistemas de produção relativamente ao mês anterior, conforme orientação do Departamento Nacional.

Parágrafo único. O envio do arquivo eletrônico referente à realização orçamentária e à inserção da meta física, relativos ao mês de dezembro deverá observar o prazo limite do dia 20 de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO II

RETIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. Considerar-se-á como movimento de retificação orçamentária, a possibilidade de as unidades administrativas realizarem, para o exercício vigente, a revisão do seu orçamento, bem como da sua previsão de metas físicas.

Art. 11. O Departamento Nacional encaminhará às unidades administrativas as orientações para elaboração da retificação orçamentária contendo as reestimativas de receitas até 05 de maio de cada ano.

Art. 12. A retificação orçamentária e das metas físicas do exercício vigente dos Departamentos Regionais deverá observar, obrigatoriamente, a reestimativa de projeção de receitas de contribuições aprovadas pelo Conselho Nacional na forma do art. 17.

§1º O Departamento Nacional dará conhecimento aos Departamentos Regionais da reestimativa de projeção de receitas de contribuições aprovadas pelo Conselho Nacional.

§2º A proposta de orçamento retificado deve ser aprovada pelo respectivo Conselho Regional e enviado ao Departamento Nacional até 10 de junho de cada ano, para compor a proposta de retificação do SESI.

Art. 13. O Conselho Nacional poderá propor retificação de seu orçamento, remetendo-a ao Departamento Nacional até 10 de junho de cada ano, para compor a proposta de retificação orçamento consolidado do SESI, de que trata o art. 16.

Art. 14. Os Departamentos Regionais e o Conselho Nacional deverão encaminhar ao Departamento Nacional o Plano de Ação e Orçamento Retificado até 30 de junho de cada ano.

Art. 15. O Departamento Nacional poderá, até 1º de julho de cada ano, propor a retificação de seu orçamento.

Parágrafo único. O Departamento Nacional encaminhará, por meio de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, a proposta de que trata o *caput*, à aprovação do Conselho Nacional até 20 dias antes da reunião ordinária de julho.

Art. 16. O Departamento Nacional consolidará, até 05 de julho de cada ano, a proposta de retificação orçamentária do SESI, referente ao exercício em curso.

§1º O Departamento Nacional considerará o orçamento inicial da unidade administrativa que não encaminhar a retificação orçamentária, devidamente aprovado na forma do art. 12, até 10 de junho.

§2º O Departamento Nacional encaminhará, por meio de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, proposta de que trata o *caput*, à aprovação do Conselho Nacional até 20 dias antes da reunião ordinária de julho.

Art. 17. O Conselho Nacional aprovará a reestimativa da distribuição de fundos com as propostas de retificação orçamentária, na forma do art. 24, "b" e "h" do Regulamento do SESI.

CAPÍTULO III

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18. No procedimento de transposição de dotações orçamentárias, nas unidades administrativas, será considerado, como dotação, o valor atribuído a cada elemento integrante das categorias econômicas, assim entendidas as despesas correntes e as de capital.

Art. 19. O valor a ser transposto da despesa não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o total da respectiva categoria econômica das unidades administrativas.

✓

Parágrafo único. O não cumprimento do limite estabelecido no **caput** implicará na conversão do correspondente processo em diligência, pelo Conselho Nacional.

Art. 20. As transposições de dotações poderão, inclusive, alterar programas, subprogramas, projetos e atividades, mas deverão ocorrer somente:

I - entre elementos integrantes da categoria econômica despesas correntes;

II - entre elementos integrantes da categoria econômica despesas de capital; e

III - de elementos integrantes da categoria econômica despesas correntes para elementos integrantes da categoria econômica despesas de capital.

Parágrafo único. É vedado usar transposição de elementos da categoria econômica despesas de capital para elementos da categoria econômica despesas correntes.

Art. 21. As eventuais distorções nas dotações que vierem a ocorrer no primeiro quadrimestre deverão ser corrigidas na retificação orçamentária, observado o Capítulo II.

Art. 22. Cada unidade administrativa poderá elaborar a transposição de dotações orçamentárias, remetendo-a, aprovada pelo respectivo Conselho Regional, ao Conselho Nacional até 31 de janeiro do ano seguinte, instruídas com as resoluções acolhedoras e quadros demonstrativos das alterações ocorridas, para a aprovação **ad referendum** do Presidente do Conselho Nacional.

Parágrafo único. No caso do Departamento Nacional, o encaminhamento da proposta de transposição de que trata o **caput** deverá ser realizado por meio de ato formal do Diretor Geral ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Presidente do Conselho Nacional na data estabelecida.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional referentes ao exercício anterior, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, até 10 de março de cada ano, para aprovação na reunião ordinária desse mês.

Parágrafo único. O Departamento Nacional deverá encaminhar ao Conselho Nacional, até o dia 10 de março de cada ano, o seu Relatório de Gestão e Prestação de Contas, bem como dos órgãos regionais.

Art. 24. O Relatório de Gestão e Prestação de Contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março.

Art. 25. O Departamento Nacional encaminhará as prestações de contas referente ao exercício anterior de todos os Departamentos Regionais, acompanhadas de seu parecer, por meio de ato formal do Diretor Geral ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Conselho Nacional até 10 de março de cada ano.

§1º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§2º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção da prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

CAPÍTULO V

EDUCAÇÃO E GRATUIDADE

Art. 26. O SESI vinculará no orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a 1/3 (um terço) da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a 27,75% (vinte e sete Inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do Art. 6º do Regulamento, sendo que a metade deste valor deve ser destinada à gratuidade.

Parágrafo único. As condições para o alcance desta meta estão estabelecidas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 69 do Regulamento, e deverão nortear as Unidades Nacionais e Regionais em seus Planos de Ação.

Art. 27. Compete ao Departamento Nacional, conforme determina a alínea "p" do Art. 33 do Regulamento, fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 28. O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

Art. 29. As unidades administrativas da Entidade deverão encaminhar, até o dia 20 do mês subsequente, à Comissão de Orçamento, os respectivos demonstrativos da execução orçamentária e da movimentação de fundos, assim como os balancetes mensais e as atas completas das reuniões do Conselho Regional com suas deliberações, sempre após sua realização.

Parágrafo único. Integram a documentação prevista do *caput* os seguintes relatórios:

- I- PC 1 - Receita Orçada e Receita Arrecadada;
- II- PC 2 - Despesa Autorizada e Despesa Realizada;
- III- PC 3 - Despesa Autorizada e Despesa Realizada por programa de trabalho (versões SESI e SEPLAN);
- IV- PC 4 - Despesa por programa de trabalho por natureza de gastos;
- V- PC 5 - Balanço Financeiro;
- VI- PC 6 - Balanço Patrimonial comparado;
- VII- PC 7 - Variações Patrimoniais;
- VIII- Balanço Orçamentário;
- IX- Balancete Analítico;
- X- Ata da Reunião do Conselho Regional; e
- XI- Justificativas e esclarecimentos sobre eventuais resultados negativos e excepcionalidades ocorridas.